LEI Nº 1.701, DE 28 DE ABRIL DE 2009

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2001, QUE INSTITUI O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.282, que INSTITUI O ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para dirigir o órgão instituído por esta lei fica criado no quadro de cargos do Poder Executivo o cargo de Controlador Geral, de recrutamento amplo, a ser preenchido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre servidores efetivos com formação mínima em nível de ensino médio completo.

§ 2º. O cargo de Controlador Geral é de assessoramento de nível superior com a remuneração atribuída pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 28 de abril de 2.009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral